SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003725-26.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: CRISTIANO APARECIDO FRANCISCO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

CRISTIANO APARECIDO FRANCISCO

(RG 34.198.889-3), qualificado nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, porque no dia 18 de março de 2013, por volta de 13h40, na rua Cândido de Arruda Botelho, próximo ao número 2741, nesta cidade, agindo em concurso com terceira pessoal, matou **Ronaldo Coutinho**, como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 104/106.

Nesta data, submetido a julgamento, os Senhores Jurados rejeitaram a tese de negativa de participação do acusado no crime e também afastaram a participação de menor importância. Por último, reconheceram que o réu cometeu o delito sob o domínio de violenta emoção após injusta provocação da vítima.

Atendendo essa decisão do Conselho de Sentença, passo a fixar a pena ao réu.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, em especial o reprovável comportamento da vítima, delibero estabelecer a pena-base no mínimo, isto é, em seis anos de reclusão. Na segunda fase, presente a agravante da reincidência (fls. 355 e 374), imponho o acréscimo de um sexto, resultando sete

anos de reclusão. Por último, em razão do reconhecimento da figura do homicídio privilegiado, imponho a redução de um terço, tornando definitiva a pena em quatro anos e oito meses de reclusão.

CONDENO, pois, CRISTIANO APARECIDO

FRANCISCO à pena de quatro (4) anos e oito (8) meses de reclusão, por ter infringido o artigo 121, § 1º, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal.

Por ser reincidente iniciará o cumprimento da pena no **regime fechado.**

Como o réu respondeu ao processo em liberdade e não havendo razões para justificar a sua prisão no momento, concedolhe o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta condenação, expeça-se mandado de prisão.

Sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de responsabiliza-lo pelo pagamento da taxa judiciária.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 20 de agosto de 2015, às 19h45.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA